149

R
l. nº 12
fl. 013

LEI Nº 1.810, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.978

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os atuais vencimentos dos funcionários do quadro desta Prefeitura, os proventos dos inativos e os salários dos contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os centavos serão arredondados para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

ARTIGO 2º -- A majoração das funções gratificadas será também na base de 20% (vinte por cento), observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

ARTIGO 3º -- O salário mínimo mensal dos trabalhadores braçais da Prefeitura Municipal fica fixado em Cr$ 1.944,00 (HUM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS). Os demais salários de trabalhadores braçais serão fixados mediante a concessão da majoração objeto do artigo 1º desta lei.

ARTIGO 4º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para 1.978 (mil novecentos e setenta e oito), suplementadas oportunamente. Os orçamentos subsequentes consignarão dotações específicas para as despesas decorrentes.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de setembro de 1.978 (mil novecentos e setenta e oito).

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de setembro de mil novecentos e setenta e oito.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente

148

da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de setem-- bro de mil novecentos e setenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente